

## Maricaenses lamentam saída dos médicos cubanos, que afeta 20 mil pessoas



Com a decisão do governo de Cuba de se retirar do programa Mais Médicos em função de mudanças anunciadas pelo novo presidente da República que inviabilizariam a continuidade da atuação dos profissionais no Brasil, os cinco médicos cubanos deixaram nesta quarta-feira (21/11) de atender nas cinco unidades de saúde da família no município e, na próxima semana, deixarão o Brasil.

A decisão foi lamentada tanto pela Prefeitura de Maricá quanto pelos moradores da cidade, que vinham contando com um trabalho consolidado, bem realizado e bastante humanizado desde 2013, quando as equipes começaram a atuar no município. Ao todo, somente em Maricá, mais de 20 mil pessoas serão afetadas com a saída dos cubanos que atendiam as unidades dos bairros Bambuí, Santa Paula, Marinelandia, e em postos nos dois condomínios do programa Minha Casa Minha Vida de Itaipuaçu e Inoã. Só nesses dois locais são três mil famílias recebendo tal atendimento. Os médicos de Cuba também atendiam nas residências desses pacientes.

De forma emergencial, para não deixar os postos sem atendimento, a Secretaria de Saúde vai remanejar profissionais de outras unidades até que seja possível a contratação de novos médicos com perfil de atendimento para Atenção Básica. A secretária de Saúde, Simone Costa, destaca a importância da atuação dos médicos cubanos na Estratégia de Saúde da Família. “A formação acadêmica dos médicos de Cuba prioriza o tratamento do paciente de forma integrada visando fornecer assistência ao paciente como um todo, que é exatamente o perfil exigido pelo médico

de família. Aqui no Brasil, a formação é para cuidar da doença, encaminhando os pacientes para os especialistas, por isso, hoje como gestora, entendo a importância desses profissionais”, ressaltou.

A aposentada e moradora do Residencial Carlos Marighella (condomínio do Minha Casa Minha Vida), em Itaipuaçu, Ana Maria Felizardo Andrade, de 62 anos, lamenta a saída da médica cubana que atuava na unidade. “Vou sentir muito a falta dela por conta do tratamento diferenciado que ela me dava. Atenciosa, carinhosa e habilidosa. Vim de Minas Gerais e o médico de lá, me passou uns remédios que não me faziam bem. Hoje, minha pressão está totalmente normalizada e, graças a ela, estou bem de saúde”, salientou. Moradora do mesmo condomínio, a técnica de enfermagem e cuidadora de idosos, Verônica Coelho, de 61 anos, também está muito triste com a saída da médica cubana. “Esses profissionais doam o seu melhor aqui no Brasil. Fazem de tudo para nos atender bem. Eles não desistem enquanto não acham o que temos. A médica sabe de tudo que tenho, acompanha todo meu prontuário, me conhece, sabe dos meus problemas. Essa decisão é uma enorme injustiça com a gente e com os médicos que também planejaram estar aqui”, afirmou.

A moradora do Residencial Carlos Alberto Soares de Freitas (MCMV), em Inoã, Regina Maria Souza da Silva, de 74 anos, também elogiou a médica cubana Tania Marin Alvarez. “Nunca fui tão bem atendida como era por ela. Atenciosa demais. Não só eu, como tenho a certeza de que todos os moradores daqui sentirão falta

dela”, declarou. Gabriela dos Santos, de 19 anos, fez todo seu pré-natal com Tania e levava a filha Geovana Santana, de apenas um mês e 15 dias, para ser atendida. “Não acredito que a médica tem que ir embora. Criamos uma amizade a ponto de ligar para ela durante a gestação para trocar informações. É um atendimento humanizado, preocupado realmente com a nossa saúde. Coisa que dificilmente vemos nos médicos brasileiros”, lamentou a moradora.

Uma das cinco profissionais de Cuba, a médica Yorgelis Macias Almenares, com nove anos de formação (sendo seis dedicados à área de clínica geral e três especializada em Atenção Básica), atendia os 3.324 cadastrados do posto Brígida Machado, em Bambuí, além de fazer periodicamente visitas domiciliares para atender os pacientes acamados e mais idosos. Antes de ser a médica responsável por essa unidade, Yorgelis prestou atendimento para as famílias do MCMV de Inoã e também na Venezuela. Para ela, é muito gratificante poder usar sua profissão como instrumento para ajudar as pessoas. “O que mais me motivou é o amor que tenho em ser médica e poder exercer minha profissão”, destacou.

Yorgelis ressaltou que o fato de alguns duvidarem de sua capacidade médica a entristece. “Estudei muito para ser médica e cumpri com excelência todas as etapas exigidas para estar nesse programa. Agora, duvidam do meu profissionalismo e da minha capacidade técnica? E outro fato é de que não somos obrigados a deixar nossas famílias por lá. Meu marido e minha filha de três anos ficaram em Cuba por op-

ção. Agora em dezembro, eles viriam para celebrarmos o Natal”, acrescentou. Sobre o atendimento prestado nas unidades, a médica cubana frisou a necessidade de ouvir e examinar o paciente. “Considero que 90% do diagnóstico da doença é obtido ao examinar e ouvir com atenção e carinho os relatos dos usuários”, ressaltou.

Uma das pacientes de Yorgelis é a dona Eulália Francisca dos Santos, de 101 anos, moradora de Bambuí, que era atendida em casa pela médica cubana, assim como sua filha Maria José Santos, de 65 anos, e seu genro, José Carlos Castro, de 71 anos. “É uma grande perda para a cidade. São excelentes profissionais que dedicam seu tempo e muito amor para atender toda minha família. É um atendimento prestativo, diferenciado e humanizado para descobrir o que temos”, frisou Maria José.

Criado em 2013, pela presidente Dilma Rousseff, em consonância com o princípio da cobertura universal de saúde promovida pela Organização Mundial da Saúde, o programa Mais Médicos, de acordo com o Ministério da Saúde, atende cerca de 63 milhões de brasileiros, sendo responsável por 48% das equipes de Atenção Básica. A ocupação cubana foi feita por meio de acordo com a Organização Pan-Americana da Saúde (Opas) e se distinguiu pela ocupação de lugares não cobertos por médicos brasileiros. O programa conta com 18.240 médicos em mais de 4.000 municípios. Ao todo, no Estado do Rio de Janeiro atuam 220 médicos cubanos.

Texto: Leandra Costa  
Fotos: Marcos Fabricio



## Sumário

Conteúdo	
<b>ATOS DO PREFEITO</b>	<b>2</b>
<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>6</b>
<b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b>	<b>8</b>
<b>SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA</b>	<b>8</b>
<b>SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES</b>	<b>8</b>
<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>	<b>8</b>
<b>SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER</b>	<b>9</b>
<b>SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS</b>	<b>11</b>
<b>SECRETARIA DE OBRAS</b>	<b>11</b>
<b>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO</b>	<b>12</b>
<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>	<b>12</b>
<b>SECRETARIA DE TRANSPORTE</b>	<b>12</b>
<b>SECRETARIA DE TURISMO</b>	<b>13</b>
<b>COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ - CODEMAR</b>	<b>13</b>
<b>CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMDEF/MARICÁ</b>	<b>14</b>
<b>AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE- EPT</b>	<b>14</b>
<b>INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM</b>	<b>15</b>

## ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1943/2018  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 0022792 de 17.10.2018  
**R E S O L V E**  
Art. 1º Conceder, LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 01.11.2018, o Servidor CARLOS JOSÉ PEREIRA DA SILVA do Quadro Permanente, Técnico de Planejamento, sob matrícula nº 848, com lotação na Secretaria de Assistência Social.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.11.2018  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Rio de Janeiro, RJ, em 01 de Novembro de 2018.  
FABIANO TAQUES HORTA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1944/2018  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 0018613 de 23.08.2018  
**R E S O L V E**  
Art. 1º Conceder, LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 01.11.2018, a Servidora DENISE DA SILVA BRITO do Quadro Permanente, Agente de Serviços, sob matrícula nº 2082, com lotação na Secretaria de Saúde  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.11.2018  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Rio de Janeiro, RJ, em 01 de Novembro de 2018.  
FABIANO TAQUES HORTA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1945/2018  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 0010849 de 17.05.2018  
**R E S O L V E**  
Art. 1º Conceder, LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 01.11.2018, a Servidora MARIA AURORA MARTINS BRES-SAN do Quadro Permanente, Pedagogo, sob matrícula nº 5843, com lotação na Secretaria de Saúde.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.11.2018  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Rio de Janeiro, RJ, em 01 de Novembro de 2018.  
FABIANO TAQUES HORTA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1946/2018  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 0021089 de 24.09.2018  
**R E S O L V E**  
Art. 1º Conceder, LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 01.11.2018, o Servidor LUIS ANTÔNIO DOS SANTOS MAZZACARO do Quadro Permanente, Farmacêutico, sob matrícula nº 5976, com lotação na Secretaria de Saúde.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.11.2018  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Rio de Janeiro, RJ, em 01 de Novembro de 2018.  
FABIANO TAQUES HORTA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1947/2018  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 0014490 de 04.07.2018  
**R E S O L V E**  
Art. 1º Conceder, LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 01.11.2018, a Servidora ANA CRISTINA ALVES SANTOS do Quadro Permanente, Fisioterapeuta, sob matrícula nº 5858, com lotação na Secretaria de Saúde.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.11.2018  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Rio de Janeiro, RJ, em 01 de Novembro de 2018.  
FABIANO TAQUES HORTA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1948/2018  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições

legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 0022243 de 09.10.2018  
**R E S O L V E**  
Art. 1º Cancelar, a pedido, a LICENÇA sem vencimentos, concedida a servidora, MAIARA MARINS GUIMARAES, matrícula nº 8036 com lotação na Secretaria de Educação, a partir de 09.10.2018  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 09.10.2018.  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Rio de Janeiro, RJ, em 01 de Novembro de 2018.  
FABIANO TAQUES HORTA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1949/2018  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 0003994 de 21.02.2018  
**R E S O L V E**  
Art. 1º Conceder, LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 01.11.2018, a Servidora NELCINA SIQUEIRA DE CRISTO do Quadro Permanente, Professor Docente II, sob matrícula nº 5698, com lotação na Secretaria de Educação.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.11.2018  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Rio de Janeiro, RJ, em 01 de Novembro de 2018.  
FABIANO TAQUES HORTA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1950/2018  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 0018859 de 27.08.2018  
**R E S O L V E**  
Art. 1º Conceder, LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 01.11.2018, a Servidora ONEIDE DE JESUS BRAGA DOS SANTOS DA SILVA do Quadro Permanente, Servente, sob matrícula nº 4182, com lotação na Secretaria de Educação.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.11.2018  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Rio de Janeiro, RJ, em 01 de Novembro de 2018.  
FABIANO TAQUES HORTA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1951/2018  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 0022037 de 04.10.2018  
**R E S O L V E**  
Art. 1º Conceder, LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 01.11.2018, a Servidora LUIZA CAETANO MARTINS DE BARROS BARCELLOS do Quadro Permanente, Professora Docente II, sob matrícula nº 8163, com lotação na Secretaria de Educação.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.11.2018  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Rio de Janeiro, RJ, em 01 de Novembro de 2018.  
FABIANO TAQUES HORTA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1952/2018  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 0023375 de 24.10.2018  
**R E S O L V E**  
Art. 1º Conceder, LICENÇA SEM VENCIMENTOS, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 01.11.2018, a Servidora TATIANA CORRÊA DIAS do Quadro Permanente, Professora Docente II, sob matrícula nº 8154, com lotação na Secretaria de Educação.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.11.2018  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Rio de Janeiro, RJ, em 01 de Novembro de 2018.  
FABIANO TAQUES HORTA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1669/2018.  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 161/2007, e, CONSIDERANDO o Memorando PMM/SME nº 1078 de 03.10.2018,  
**R E S O L V E**  
Art. 1º Dispensar FABIANA DE OLIVEIRA SILVA, matrícula nº 8262,

## Expediente



PREFEITURA DE  
**MARICÁ**  
#MaisPertoDeVocê



Jornal Oficial de Maricá

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável  
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro  
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289  
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável  
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Fotos:  
Fernando Silva | Clarildo Menezes | Michel Monteiro | José Araújo

Diagramador  
Robson de Camargo Souza

Impressão  
Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda.  
- Rua Professor Heleno Cláudio Fragoso, 529 - Jardim Iguaçú - RJ

Tiragem  
1.000 exemplares

Distribuição  
Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal  
Fabiano Horta

www.marica.rj.gov.br

da função gratificada de, 50%, sobre nível 06 de Diretora Adjunta, da E. M. PROFESSORA ROMILDA DOS SANTOS, com validade a partir de 01.09.2018.

Art. 1º Nomear FABIANA DE OLIVEIRA SILVA, matrícula nº 8262, na função gratificada de, 20%, sobre nível 06 de Orientador Pedagógico, da E. M. PROFESSORA ROMILDA DOS SANTOS, com validade a partir de 01.09.2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.09.2018.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 02 de setembro de 2018.  
FABIANO TAQUES HORTA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 1670/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 161/2007, e, CONSIDERANDO o Memorando PMM/SME nº 1078 de 03.10.2018,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear FABIANA DE OLIVEIRA SILVA, matrícula nº 5521, da função gratificada de, 50%, sobre nível 06 de Diretora Adjunta, da E. M. PROFESSORA ROMILDA DOS SANTOS, com validade a partir de 01.09.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.09.2018.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 02 de setembro de 2018.  
FABIANO TAQUES HORTA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº 239, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA- MARICÁ, DISPONDO SOBRE SUAS COMPETÊNCIAS, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN.

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 5º da Lei 2.804 que cria o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional, que prediz que os componentes do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional serão regulamentos a posteriori;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as competências, finalidade, composição e seu funcionamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se construir uma política de segurança alimentar e nutricional que atenda as demandas da população, sobretudo da sua parcela mais carente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso das atribuições legais prescritas no inciso VII, do art. 127, da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Capítulo I

FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, órgão de assessoramento imediato do Prefeito de Maricá, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, nos termos da Lei nº 2.804, de 03 de julho de 2018, tem por finalidade contribuir para a concretização do direito constitucional de cada pessoa humana à alimentação e à segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º Compete ao COMSEA:

I – convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CMSAN, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos;

II – definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III – propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de San - CMSAN, as diretrizes e as prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo os recursos orçamentários para a sua consecução;

IV – articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e à garantia do direito humano à alimentação adequada;

V – mobilizar e apoiar entidades, organizações e movimentos da sociedade na discussão e na implementação de ações inovadoras de interesse da segurança alimentar e nutricional, bem como reconhecer e dar visibilidade às boas ações voltadas a esse propósito;

VI – estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações decorrentes da implementação da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – manter articulação permanente com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional das diferentes esferas de governo, bem como com os demais conselhos relacionados à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

VIII – colaborar com a Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN-Municipal no processo de adesão das entidades privadas locais ao SISAN;

IX – participar da definição de diretrizes e da análise de projetos a serem apoiados ou financiados;

X – estimular estudos e pesquisas na área de segurança alimentar e

nutricional em parceria com universidades e institutos de pesquisas;

XI – prestar colaboração técnica, sugerindo o aperfeiçoamento de programas e serviços afetos à segurança alimentar e nutricional;

XII – receber denúncias sobre a violação do direito humano à alimentação adequada;

XIII – produzir relatório anual sobre suas atividades e a situação da segurança alimentar e nutricional no Município de Maricá;

XIV – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Parágrafo único. O COMSEA deverá manter diálogo permanente com a CAISAN-Municipal para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto às propostas orçamentárias para a sua consecução.

Capítulo II

COMPOSIÇÃO DO COMSEA

Art. 3º O COMSEA será composto por 21 (vinte e um) membros, titulares e respectivos suplentes, dos quais 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil e 1/3 (um terço) de representantes governamentais.

§ 1º A representação governamental no COMSEA será exercida por membros indicados pelos titulares dos seguintes órgãos e estabelecimentos públicos:

I – Secretaria Municipal de Economia Solidária;

II – Secretaria de Governo;

III – Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Pesca;

V – Secretaria Municipal da Saúde;

VI – Secretaria Municipal de Educação;

VII – Secretaria Municipal de participação Popular, Direitos Humanos e Mulher;

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão eleitos em plenária própria, conforme critérios estabelecidos na CMSAN.

§ 3º Poderão compor o COMSEA, na qualidade de observadores, sem direito a voto, representantes de conselhos de participação e controle social da sociedade civil, de organismos internacionais e de órgãos públicos.

§ 4º As funções exercidas pelos membros do COMSEA serão consideradas serviço público relevante, vedada, porém, sua remuneração a qualquer título.

Art. 4º Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os representantes governamentais, serão designados pelo Prefeito, mediante portaria.

§ 1º Os representantes da sociedade civil terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período, e substituição, a qualquer tempo, em complementação ao mandato vigente.

§ 2º A gestão terá vigência até a posse da nova composição eleita.

Art. 5º Para a eleição referida no § 2º do artigo 3º deste decreto, deverá ser constituída Comissão Eleitoral, previamente ao final do mandato dos conselheiros da sociedade civil, composta por 3 (três) representantes do Poder Público e 6 (seis) da sociedade civil, com a incumbência de elaborar e organizar o processo eleitoral voltado à composição da próxima gestão do COMSEA.

Capítulo III

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO COMSEA

SEÇÃO I

Da Estrutura

Art. 6º O COMSEA tem a seguinte organização:

I – Plenária;

II – Secretaria Executiva;

III – Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

SEÇÃO II

Da Presidência e da Secretaria Geral

Art. 7º O COMSEA será presidido por um representante da sociedade civil, eleito dentre os membros do colegiado e designado pelo Prefeito.

Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da designação dos conselheiros, o Secretário Municipal De Economia Solidária convocará reunião para a qual será indicado o novo Presidente do COMSEA.

Art. 8º Compete ao Presidente:

I – zelar pelo cumprimento das deliberações do Conselho;

II – representar externamente o Conselho ou indicar um representante dentre os membros do colegiado;

III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do Conselho;

IV – manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN;

V – convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário Executivo;

VI – ratificar as decisões relativas à criação de comissões permanentes e grupos de trabalho, com seus respectivos coordenadores e demais membros, que deverão apresentar cronograma de ação, conforme deliberado pelo COMSEA.

Art. 9º Compete à Secretaria –Geral assessorar o COMSEA Municipal.

Parágrafo único. O Subsecretário de Segurança Alimentar e Nutricional será o Secretário-Geral do COMSEA Maricá.

Art. 10. Ao Secretário-geral incumbe:

I – submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do COMSEA de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e nutricional, incluindo os requisitos orçamentários para sua consecução;

II – manter o COMSEA informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encami-

nhadas por aquele Conselho;

III – acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;

IV – promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – instituir grupos de trabalho intersecretarias para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – substituir o presidente em seus impedimentos;

VII – presidir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

Seção III

Da Secretaria Executiva

Art. 11. Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA Municipal contará em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários a estruturação e funcionamento da Secretaria Executiva serão consignados diretamente no orçamento da Secretaria de Economia Solidária.

Art. 12. Compete à Secretaria Executiva:

I – assistir o Presidente e o Secretário-Geral do COMSEA, no âmbito de suas atribuições;

II – assessorar e assistir o Presidente do COMSEA em seu relacionamento com a CAISAN-Municipal, os órgãos da Administração Pública e as organizações da sociedade civil;

III – subsidiar as comissões permanentes, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando contribuir para a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA;

IV – manter atualizado o registro e acervo de informações e documentações referentes aos trabalhos do COMSEA.

Art. 13. Compete ao Secretário Executivo do COMSEA dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades da Secretaria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente do Conselho.

Art. 14. Para o desempenho de suas atribuições a Secretaria Executiva, contará com estrutura específica a ser disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Maricá.

SEÇÃO IV

Das Comissões Permanentes e dos Grupos de Trabalho

Art. 15. O COMSEA contará, para o efetivo cumprimento de suas competências e atribuições, com comissões permanentes e grupos de trabalho para discussões, estudos e elaboração de proposta em temas específicos, observadas as condições estabelecidas no regimento interno.

SEÇÃO V

Do Funcionamento

Art. 16. Poderão participar das reuniões do COMSEA Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 17. O COMSEA Municipal contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 18. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do COMSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Capítulo V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Caberá à Secretaria Municipal de Economia Solidária dotar o COMSEA dos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRÁ-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 14 dias do mês de novembro de 2018.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

DECRETO Nº 240, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

REGULAMENTA A LEI Nº 2.804, DE 03 DE JULHO DE 2018, QUE CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN COM VISTAS A ASSEGURAR O DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA, E, INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - PMSAN, ESTABELECE OS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Lei 2.804 que cria o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional, que prediz ser a alimentação adequada um direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população;

CONSIDERANDO a necessidade de se construir uma política de segurança alimentar e nutricional que atenda as demandas da população, sobretudo da sua parcela mais carente;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso das atribuições legais prescritas no inciso VII, do art. 127, da Lei Orgânica Municipal:

## DECRETA:

Capítulo I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PMSAN, com o objetivo geral de promover a segurança alimentar e nutricional, na forma do art. 3º da Lei no 11.346, de 15 de setembro de 2006, bem como assegurar o direito humano à alimentação adequada em todo território Nacional.

Art. 2º Este Decreto define as diretrizes e objetivos da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PMSAN, dispõe sobre a sua gestão, mecanismos de financiamento, monitoramento e avaliação, no âmbito do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, e estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

## Capítulo II

## DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - PMSAN

## SEÇÃO I

Dos Princípios, Diretrizes e Objetivos Específicos

Art. 3º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PMSAN reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I – soberania alimentar;
- II – direito humano à alimentação adequada, incluindo o acesso à água;
- III – participação e controle social;
- IV – descentralização administrativa de ações;
- V – intersetorialidade, consistente na articulação de políticas, planos e programas entre áreas afins.

Art. 4º A PMSAN tem como base as seguintes diretrizes, que orientarão a elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

- I – promoção do acesso universal à alimentação adequada e saudável, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;
- II – promoção do abastecimento e estruturação de sistemas sustentáveis e descentralizados, de base agroecológica, de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos;
- III – instituição de processos permanentes de educação alimentar e nutricional, pesquisa e formação nas áreas de segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada;
- IV – promoção, universalização e coordenação das ações de segurança alimentar e nutricional voltadas para quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais de que trata o art. 3º, inciso I, do Decreto no 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, povos indígenas e assentados da reforma agrária;
- V – fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo articulado às demais ações de segurança alimentar e nutricional;
- VI – promoção do acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente, com prioridade para as famílias em situação de insegurança hídrica e para a produção de alimentos da agricultura familiar e da pesca e aqüicultura;
- VII – apoio a iniciativas de promoção da soberania alimentar, segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada em âmbito intermunicipal e a negociações internacionais baseadas nos princípios e diretrizes da Lei no 11.346, de 2006;
- VIII – monitoramento da realização do direito humano à alimentação adequada.

Art. 5º Constituem objetivos específicos da PMSAN:

- I – diagnosticar, mapear, identificar, analisar, divulgar e atuar sobre os fatores condicionantes de Segurança Alimentar e nutricional no município de Maricá;
- II – articular programas e ações de diversos setores que respeitem, protejam, promovam e provejam o direito humano à alimentação adequada, observando as diversidades social, cultural, ambiental, étnico-racial, a equidade de gênero e a orientação sexual, bem como disponibilizar instrumentos para sua exigibilidade;
- III – fomentar, ampliar e efetivar sistemas sustentáveis de base agroecológica, de produção e distribuição de alimentos que respeitem a biodiversidade e fortaleçam a agricultura familiar, agricultura urbana e periurbana, os povos indígenas e as comunidades tradicionais, assegurando o consumo e o acesso à alimentação adequada e saudável, respeitada a diversidade da cultura alimentar no Município de MARICÁ.
- IV – incorporar à política municipal o respeito à soberania alimentar e a garantia do direito humano à alimentação adequada, inclusive o acesso à água e à terra e promovê-los no âmbito das negociações e cooperações.

## SEÇÃO II

## Do Financiamento

Art. 6º O financiamento da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PMSAN incumbe ao Executivo, mediante recursos específicos para gestão e manutenção dos componentes municipais do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, consignados na lei orçamentária anual.

§ 1º A Administração Municipal buscará destinar recursos às Secretarias Municipais que compõem a Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN-Municipal e aos demais órgãos responsáveis pela implementação de programas de Segurança Alimentar e nutricional, destinados a ações compatíveis com os compromissos estabelecidos no plano de Segurança Alimentar e nutricional e no pacto de gestão pelo direito humano à alimentação adequada.

§ 2º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA MARICÁ poderá apresentar propostas ao orçamento, previamente à elaboração dos projetos da lei do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual, inclusive indicando as ações prioritárias.

§ 3º A CAISAN-Municipal, observadas as indicações e prioridades apresentadas pelo COMSEA MARICÁ, articular-se-á com os órgãos da sua esfera de gestão para a proposição de dotação e metas para os programas e ações integrantes do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional. Art. 7º A CAISAN-Municipal discriminará, anualmente, por meio de resolução, as ações orçamentárias prioritárias constantes do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, propondo:

- I – estratégias para adequar a cobertura das ações, priorizando o atendimento da população mais vulnerável;
- II – a revisão de mecanismos de implementação para a garantia da equidade no acesso da população às ações de Segurança Alimentar e nutricional.

## SEÇÃO III

## Da Implementação

Art. 8º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada pelos componentes municipais do SISAN previstos no artigo 5º da Lei nº 2.804, de 03 de julho de 2018, competindo:

- I – à Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CM-SAN, indicar ao COMSEA as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, avaliando sua implementação;
- II – ao COMSEA, apreciar e acompanhar a elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, avaliando e contribuindo para sua implementação, podendo propor alterações que visem o seu aprimoramento;
- III – à CAISAN-Municipal, incumbir-se da interlocução e pactuação com os órgãos e entidades da Administração Municipal sobre a gestão e a integração dos programas e ações do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e a apresentação de relatórios e informações ao COMSEA, necessários ao acompanhamento e monitoramento da PMSAN;
- IV – aos órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta responsáveis pela implementação dos programas e ações integrantes do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:
  - a) participar da CAISAN-Municipal, por meio de comissões técnicas de apoio, visando a definição pactuada de suas responsabilidades e dos mecanismos de participação na PMSAN e no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
  - b) participar da elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito de suas respectivas esferas de atuação;
  - c) manter interlocução com os gestores municipais de suas respectivas áreas de atuação para a implementação da PMSAN e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
  - d) monitorar e avaliar os programas e ações de sua competência, bem como fornecer informações à CAISAN-Municipal e ao COMSEA;
  - e) criar, no âmbito de seus programas e ações, mecanismos e instrumentos voltados à exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;

V – aos órgãos e entidades privadas:

- a) aderir ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN;
- b) participar de fóruns tripartites - União, Estados e Municípios, e bipartites - Estado e Municípios, para interlocução e pactuação com representantes das câmaras governamentais intersetoriais de segurança alimentar e nutricional sobre os mecanismos de gestão e implementação dos respectivos planos, conforme previsto nos incisos III e V do artigo 7º do Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010;
- c) participar das Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional;
- d) participar da elaboração e implementação do Pacto de Gestão, em conformidade com os objetivos previstos no artigo 9º do Decreto Federal nº 7.272, de 2010.

Parágrafo único. A adesão de entidade sem fins lucrativos ao SISAN dar-se-á conforme critérios previstos nos artigos 12 e 13 do Decreto Federal nº 7.272, de 2010.

Art. 9º As entidades privadas sem fins lucrativos que aderirem ao SISAN poderão firmar termos de parceria e contratos com órgãos e entidades de segurança alimentar e nutricional do Município, nos termos da lei.

## SEÇÃO IV

## Da Participação Social

Art. 10. O Município deverá assegurar, inclusive com aporte de recursos financeiros, as condições necessárias para a participação social na PMSAN, por meio das conferências, de conselhos de Segurança Alimentar e nutricional, fóruns, comissões locais de Soberania Alimentar/ Segurança Alimentar e nutricional ou de instâncias similares de controle social. Parágrafo único. Para assegurar a participação social na PMSAN, além do disposto no artigo 7º, inciso II, deste decreto, deverá o COMSEA MARICÁ:

- I – observar os critérios de intersetorialidade, organização e mobilização dos movimentos sociais em cada realidade, no que se refere à definição de seus representantes;
- II – estabelecer mecanismos de participação da população, especialmente dos grupos incluídos nos programas e ações de Segurança Ali-

mentar e nutricional, nos conselhos e conferências;

III – manter articulação permanente com a CAISAN-Municipal e com outros conselhos relativos às ações associadas à PMSAN.

## Capítulo II

## DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 11. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser elaborado pela CAISAN-Municipal com base nas prioridades estabelecidas pelo COMSEA MARICÁ a partir das deliberações da Conferência Municipal Segurança Alimentar e Nutricional, será o principal instrumento de planejamento, gestão e execução da Política Municipal de Soberania Alimentar.

§ 1º. Poderão ser firmados acordos específicos entre os órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta responsáveis pela implementação dos programas e ações de Segurança Alimentar e nutricional, com o objetivo de detalhar atribuições e explicitar as formas de colaboração entre os programas e sistemas setoriais das políticas públicas.

§ 2º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional terá vigência de 4 (quatro) anos, em consonância com o Plano Plurianual e será revisado, a cada dois anos, com base nas orientações da CAISAN-Municipal, nas propostas do COMSEA MARICÁ e no monitoramento da sua execução.

## Capítulo III

## DA GESTÃO DA POLÍTICA E DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 12. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada pelos órgãos, entidades e instâncias integrantes do SISAN, elencadas no art. 5º da Lei nº 2.804, de 03 de julho de 2018, de acordo com suas respectivas competências.

Art. 13. Os órgãos, entidades e instâncias integrantes do SISAN terão as seguintes atribuições, no que concerne à gestão do Sistema e da PMSAN:

- I – Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:
  - a) indicação ao COMSEA das diretrizes e prioridades da PMSAN e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
  - b) avaliação da implementação da PMSAN, do Plano e do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, órgão de assessoramento imediato da Prefeitura Municipal:
  - a) apreciação e acompanhamento da elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e manifestação sobre o seu conteúdo final, bem como avaliação da sua implementação e proposição de alterações visando ao seu aprimoramento;
  - b) contribuição para a proposição e disponibilização de mecanismos e instrumentos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada e monitorar sua aplicação;
- III – Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional:
  - a) instituição e coordenação de fóruns tripartites para a interlocução e pactuação, com representantes das câmaras governamentais intersetoriais de segurança alimentar e nutricional estaduais, municipais e do Distrito Federal, das respectivas políticas e planos de segurança alimentar e nutricional;
  - b) interlocução e pactuação com os órgãos e entidades do Governo Federal sobre a gestão e a integração dos programas e ações do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
  - c) apresentação de relatórios e informações ao COMSEA, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 14. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, resultado de pactuação intersetorial, será o principal instrumento de planejamento, gestão e execução da PMSAN.

Parágrafo único. Poderão ser firmados acordos específicos entre as secretarias municipais, órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, Estadual e Federal responsáveis pela implementação dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional, bem como Acordos de Parcerias e Cooperação com Organismos Internacionais, iniciativa Privada, Universidades, Faculdades e Organizações do Terceiro Setor, com o objetivo de detalhar atribuições e explicitar as formas de colaboração entre os programas e sistemas setoriais das políticas públicas.

Art. 15. Os procedimentos necessários para a elaboração dos instrumentos de pactuação, assim como definições quanto à composição e a forma de organização dos fóruns tripartite e bipartites, serão disciplinados pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, após consulta ao COMSEA.

## Capítulo IV

## DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 16. O monitoramento e avaliação da PMSAN será feito por sistema constituído de instrumentos, metodologias e recursos capazes de aferir a realização progressiva do direito humano à alimentação adequada, o grau de implementação daquela Política e o atendimento dos objetivos e metas estabelecidas e pactuadas no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º O monitoramento e avaliação da PMSAN deverá contribuir para o fortalecimento dos sistemas de informação existentes nos diversos setores que a compõem e para o desenvolvimento de sistema articulado de informação em todas as esferas de governo.

§ 2º O sistema de monitoramento e avaliação utilizar-se-á de informa-

ções e indicadores disponibilizados nos sistemas de informações existentes em todos os setores e esferas de governo.

§ 3º Caberá à Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional tornar públicas as informações relativas à segurança alimentar e nutricional da população Maricaense.

§ 4º O sistema referido no caput terá como princípios a participação social, equidade, transparência, publicidade e facilidade de acesso às informações.

§ 5º O sistema de monitoramento e avaliação deverá organizar, de forma integrada, os indicadores existentes nos diversos setores e contemplar as seguintes dimensões de análise:

- I – produção de alimentos;
- II – disponibilidade de alimentos;
- III – renda e condições de vida;
- IV – acesso à alimentação adequada e saudável, incluindo água;
- V – saúde, nutrição e acesso a serviços relacionados;
- VI – educação;
- VII – programas e ações relacionadas à segurança alimentar e nutricional.

§ 6º O sistema de monitoramento e avaliação deverá identificar os grupos populacionais mais vulneráveis à violação do direito humano à alimentação adequada, consolidando dados sobre desigualdades sociais, étnico-raciais e de gênero.

#### Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 17. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, em colaboração com o COMSEA, elaborará o primeiro Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no prazo de até 12 meses a contar da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. O primeiro Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá conter políticas, programas e ações relacionados, entre outros, aos seguintes temas:

- I – oferta de alimentos aos estudantes, trabalhadores e pessoas em situação de vulnerabilidade alimentar;
  - II – transferência de renda;
  - III – educação para segurança alimentar e nutricional;
  - IV – apoio a pessoas com necessidades alimentares especiais;
  - V – fortalecimento da agricultura familiar e da produção urbana e periurbana de alimentos;
  - VI – aquisição governamental de alimentos provenientes da agricultura familiar para o abastecimento e formação de estoques;
  - VII – mecanismos de garantia de preços mínimos para os produtos da agricultura familiar e da sociobiodiversidade;
  - VIII – acesso à terra;
  - IX – conservação, manejo e uso sustentável da agrobiodiversidade;
  - X – alimentação e nutrição para a saúde;
  - XI – vigilância sanitária;
  - XII – acesso à água de qualidade para consumo e produção;
  - XIII – assistência humanitária intermunicipal em segurança alimentar e nutricional; e
  - XIV – segurança alimentar e nutricional de povos indígenas, quilombolas, demais povos e comunidades tradicionais.
- Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.  
Gabinete do Prefeito, aos 14 dias do mês de novembro de 2018.  
FABIANO TAQUES HORTA  
PREFEITO

#### DECRETO Nº 241, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

REGULAMENTA A CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CAISAN-MUNICIPAL, ÓRGÃO INTEGRANTE DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI Nº 2.804, DE 03 DE JULHO DE 2018.

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 5º da Lei 2.804, que cria o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional, ao qual prediz que os componentes do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional serão regulamentos a posteriori;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as competências, finalidade, composição e seu funcionamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se construir uma política de segurança alimentar e nutricional que atenda as demandas da população, sobretudo da sua parcela mais carente;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais prescritas no inciso VII, do art. 127, da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:  
Art. 1º Este Decreto regulamenta a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN- Municipal, órgão integrante do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN no âmbito do Município de Maricá, conforme estabelecido pela Lei nº 2.804, de 03 de julho de 2018, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, fica regulamentada de acordo com as disposições deste decreto.

Art. 2º Compete à CAISAN-Municipal:  
I – elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA MARICÁ, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II – coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

III – apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

VII – assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA MMARICÁ pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII – elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e os Decretos nº 6.272 e nº 6.273, ambos de 23 de novembro de 2007 e o Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.

IX – acompanhar as propostas de interesse da segurança alimentar e nutricional do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

X – monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional no plano plurianual e nos orçamentos anuais;

XI – monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

XII – definir, ouvido o CONSEA-MARICÁ, os critérios e procedimentos de participação das entidades privadas no SISAN;

XIII – articular e estimular a integração das políticas e dos planos de suas congêneres de outros municípios;

XIV – assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA – MARICÁ pelos órgãos do governo.

Art. 3º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º O Plano Municipal de SAN deverá:  
I – situação da segurança alimentar e nutricional no Município, contempladas as especificidades locais;

II – responsabilidades dos órgãos e entidades municipais afetos à segurança alimentar e nutricional;

III – mecanismos de monitoramento e avaliação;

IV – oferta de alimentos aos estudantes, trabalhadores e pessoas em situação de vulnerabilidade alimentar;

V – transferência de renda;

VI – educação para segurança alimentar e nutricional;

VII – apoio a pessoas com necessidades alimentares especiais;

VIII – fortalecimento da agricultura familiar e da produção urbana e periurbana de alimentos;

IX – aquisição governamental de alimentos provenientes da agricultura familiar para o abastecimento e formação de estoques;

X – conservação, manejo e uso sustentável da agrobiodiversidade;

XI – alimentação e nutrição para a saúde;

XII – vigilância sanitária;

XIII – acesso à água de qualidade para consumo e produção;

XIV – segurança alimentar e nutricional de povos indígenas, quilombolas e dos demais povos e comunidades tradicionais.

XV – incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

§ 2º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será quadrienal, com vigência correspondente à do Programa de Metas da Prefeitura do Município de Maricá, bem como revisado a cada 2 (dois) anos com base nas orientações da CAISAN-Municipal, nas propostas do CONSEA – MARICÁ e no monitoramento da sua execução.

Art. 4º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 5º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional será composta por 14 integrantes, assim discriminados:

- I – Secretaria Municipal De Economia Solidária, que presidirá o colegiado;
- II – Secretaria de Governo;
- III – Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Pesca;

V – Secretaria Municipal da Saúde;

VI – Secretaria Municipal de Educação;

VII – Secretaria Municipal de Participação Popular, Direitos Humanos e Mulher;

VIII – Secretaria Municipal de Políticas Inclusivas;

IX – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

X – Secretaria Municipal de Trabalho;

XI – Codemar – Companhia de Desenvolvimento de Maricá;

XII – Secretaria Municipal de Habitação e Assentamentos Humanos;

XIII – Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Comunicações, e

XIV – Secretaria Municipal da Indústria Portuária.

Art. 6º A Secretaria-Executiva da CAISAN - Câmara Governamental de Gestão Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Economia Solidária prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento da CAISAN-Municipal.

Art. 7º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.  
Gabinete do Prefeito, aos 14 dias do mês de novembro de 2018.  
FABIANO TAQUES HORTA  
PREFEITO

#### PORTARIA Nº 1953 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do art. 127 da L.O.M.;

CONSIDERANDO as exigências da Portaria do FNDE nº 481 de 11.10.2013;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 264 de 29.07.2015;

CONSIDERANDO, também, o solicitado no Ofício Nº 005/2018 do Conselho do FUNDEB,

R E S O L V E:

Art.1º Substituir membros do CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da

Valorização dos Profissionais da Educação, formado através da Portaria nº 3129/2017, dos seguintes segmentos:

I. Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública – Indicados pela Entidade de Estudantes Secundaristas:

TITULAR: ISABELLA SILVA FERREIRA  
SUPLENTE: CRISSIA HARYEL CARDOSO VIEIRA

II. Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:

TITULAR: ELIZETE DA SILVA COSTA  
SUPLENTE: LUÍZA COUTINHO DA SILVA

Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública:

TITULARES: NILCINEIA DE OLIVEIRA DINIZ  
MARIANA BECKER LEITE

SUPLENTE: FLÁVIA BELO SANTOS BRANCO  
ELAINE PIQUE FARIAS DA SILVA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

FABIANO TAQUES HORTA  
PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ

#### LEI Nº 2.833, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A NOMINAÇÃO DA RUA SEBASTIÃO FERNANDES DE FARIA A ATUAL RUA PROJETADE QUINZE – CEP: 24.936-738 BAIRRO SÃO BENTO DA LAGOA / ITAIPUAÇU – 4º DISTRITO DE MARICÁ.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua Sebastião Fernandes de Faria atual Projetada Quinze – CEP: 24.936-738 Bairro de São Bento da Lagoa – Itaipuaçu – 4º Distrito de Maricá/RJ.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 13 de novembro de 2018.

Fabiano Taques Horta  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

### **SECRETARIA GERAL E DE GOVERNO**

Despachos do Secretário  
Renovação de Redução de Carga Horária - Deferido – (De acordo com o parecer da PGM)

Renovação de Redução de Carga Horária pelo período de 6 (seis) meses, a partir de 29/06/2018 e a terminar em 29/12/2018.

Nº Processo 0014180/2018– Requerente: Andréa Lopes Neves, matrícula 6757.

Renato da Costa Machado  
Secretario Geral e de Governo

Despachos do Secretário  
Renovação de Redução de Carga Horária - Deferido – (De acordo com o parecer da PGM)  
Renovação de Redução de Carga Horária foi prorrogado pelo período de 6 (seis) meses, a partir de 27/09/2018.  
Nº Processo 0014480/2018– Requerente: Kelly Resier Barbosa, matrícula 7906.  
Renato da Costa Machado  
Secretario Geral e de Governo

Despachos do Secretário  
Renovação de Redução de Carga Horária - Deferido – (De acordo com o parecer da PGM)  
Renovação de Redução de Carga Horária foi prorrogado pelo período de 6 (seis) meses, a partir de 22/10/2018.  
Nº Processo 0017722/2018– Requerente: Leila Viana Ferreira Lima, matrícula 1669.  
Renato da Costa Machado  
Secretario Geral e de Governo

Despachos do Secretário  
Renovação de Redução de Carga Horária - Deferido – (De acordo com o parecer da PGM)  
Renovação de Redução de Carga Horária foi prorrogado pelo período de 6 (seis) meses, a partir de 26/10/2018.  
Nº Processo 0016629/2018– Requerente: Karina dos Santos Silva, matrícula 6645.  
Renato da Costa Machado

Secretario Geral e de Governo

Despachos do Secretário  
Renovação de Redução de Carga Horária - Deferido – (De acordo com o parecer da PGM)  
Renovação de Redução de Carga Horária foi prorrogado pelo período de 6 (seis) meses, a partir de 04/07/2018.  
Nº Processo 0014480/2018– Requerente: Vilma Encarnação Palomo, matrícula 7193.  
Renato da Costa Machado  
Secretario Geral e de Governo

Despachos do Secretário  
Renovação de Redução de Carga Horária - Deferido – (De acordo com o parecer da PGM)  
Renovação de Redução de Carga Horária pelo período de 6 (seis) meses, a partir de 26/10/2018.  
Nº Processo: 0016073/2018– Requerente: Cristiane Bittencourt Freire, matrícula 6086.  
Renato da Costa Machado  
Secretario Geral e de Governo

Despachos do Secretário  
Renovação de Redução de Carga Horária - Deferido – (De acordo com o parecer da PGM)  
Renovação de Redução de Carga Horária pelo período de 6 (seis) meses, a partir de 01/08/2018.  
Nº Processo: 0016682/2017– Requerente: Arthur Silva da Fonseca, matrícula 7390.  
Renato da Costa Machado  
Secretario Geral e de Governo

Despachos do Secretário  
Renovação de Redução de Carga Horária - Deferido – (De acordo com o parecer da PGM)  
Renovação de Redução de Carga Horária pelo período de 6 (seis) meses, a partir de 23/10/2018.  
Nº Processo: 0016590/2018– Requerente: Karen Santos D Oliveira, matrícula 5628.  
Renato da Costa Machado  
Secretario Geral e de Governo

Despachos do Secretário  
Renovação de Redução de Carga Horária - Deferido – (De acordo com o parecer da PGM)  
Renovação de Redução de Carga Horária pelo período de 6 (seis) meses, a partir de 19/10/2018.  
Nº Processo: 0019990/2018– Requerente: Alessandra Siqueira Marcelino Ferreira, matrícula 7571.  
Renato da Costa Machado  
Secretario Geral e de Governo

Despachos do Secretário  
Renovação de Redução de Carga Horária - Deferido – (De acordo com o parecer da PGM)  
Renovação de Redução de Carga Horária pelo período de 6 (seis) meses, a partir de 25/10/2018.  
Nº Processo: 0016629/2018– Requerente: Lucinea Menezes de Almeida, matrícula 4593.  
Renato da Costa Machado  
Secretario Geral e de Governo

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ata de R.P. nº 19/2018 - SMS  
Processo Administrativo Nº 21656/2017  
Validade: 11/11/2019

#### REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EXTINTORES

Ao décimo segundo dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal n.º 93/2012, por Marcelo Rosa Fernandes portador (a) do R.G nº 11250088-9 e inscrito (a) no CPF sob nº 051.772.217-84, e a empresa VDM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, situada na Av. Ermani do Amaral Peixoto, 479/1003 – Centro - Niterói, CEP: 24.020-072, CNPJ: 22.533.691/0001-21, neste ato representado por seu representante legal Márcio Domingues Valladão Filho, portador do RG nº 25.822.574-7 e inscrito no CPF sob nº 143.357.977-45 nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1118/1124 HOMOLOGADA às fls. 1148 ambas do processo administrativo nº 21656/2017, referente ao Pregão Presencial nº 04/2018-SMS.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

LOTE 2	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/ FABRICANTE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
LOTE 02 – AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO	1	Extintores de Incêndio com carga de Dióxido de Carbono – CO2. Capacidade: 6 Kg; Agente Extintor: Gás Carbônico Classe de Fogo: BC; Capacidade Extintora: 5-B;C; Tempo de Descarga: 15 – 19 segundos Funcionamento: O gás é armazenado sob pressão e liberado quando acionado o gatilho. Válvula em latão forjado tipo intermitente, mangueira de alta pressão com terminais em latão Garantia de 01 (um) ano contra defeitos de fabricação O extintor deve atender as especificações da ABNT – NBR 11.716.	UND.	12	PROTEGE	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
	2	Extintor de Incêndio com carga de Água Pressurizada. Capacidade: 10 Litros; Agente Extintor: Água Classe de Fogo: A; Capacidade Extintora: 2-A; Tempo de Descarga: 61 – 67 segundos Pressão de Trabalho: 1,03 Mpa Funcionamento: O água é armazenado sob pressão e liberado quando acionado o gatilho. Pressurizado com válvula em latão forjado tipo intermitente manômetro capacidade 0 a 21 Kgf. Garantia de 01 (um) ano contra defeitos de fabricação O extinto deve atender as especificações da ABNT – NBR 11.715.	UND	07	PROTEGE	R\$ 92,85	R\$ 649,95
	3	Extintor de Incêndio com carga de Pó Químico, Capacidade: 6 Kg; Classe de Fogo: ABC; Capacidade Extintora 3-A; 20-B;C; Tempo de Descarga: 14 – 20 segundos Funcionamento: O gás é armazenado sob pressão e liberado quando acionado o gatilho. Pressurizado com válvula em latão forjado tipo intermitente manômetro capacidade 0 a 21 Kgf. Garantia de 01 (um) ano contra defeitos de fabricação O extinto deve atender as especificações da ABNT – NBR 10.721.	UND	21	PROTEGE	R\$ 127,61	R\$ 2.679,81
	4	Suporte de Parede para Extintores em "L" - Modelo Universal Fabricado em aço inoxidável com furação para Extintores Portáteis de Água, Pó Químico e CO2 Peso máximo suportado: Até 12 Kg O Suporte deve atender as especificações da ABNT – NBR 12.693	UND	50	PROTEGE	R\$ 5,00	R\$ 250,00
VALOR TOTAL DO LOTE 2						R\$ 8.379,76	

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS  
2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados..

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciará-se à a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão ir-reajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível

o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. As aquisições ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria de Saúde

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de

lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e  
IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente

ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 047/2013.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 12 de Novembro de 2018

Marcelo Rosa Fernandes

Secretário de Administração

Márcio Domingues Valladão Filho

VDM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

R.G. nº: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

R.G. nº: \_\_\_\_\_

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2018 SMS

Processo Administrativo: 10366/2018

A Pregoeira, no uso de suas atribuições, informa que o Pregão Presencial supracitado está SUSPENSO SINE DIE devido a impugnação do Edital. Informações pelo site [www.marica.rj.gov.br](http://www.marica.rj.gov.br) e-mail [maricacpl@gmail.com](mailto:maricacpl@gmail.com). Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208.

### **SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA**

PROC. 3698/2018 – Pregão Presencial nº 96/2018

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e da Controladoria Geral Município (CGM), Autorizo a DESPESA e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, com

fulcro na Lei Federal nº 10.520/20 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O PROJETO EDUCAÇÃO AMBIENTAL INTERATIVA, adjudicando o objeto em favor da Empresa: GORI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ: 14.231.487/0001-28 no valor de R\$: 18.409,89 (DEZOITO MIL, QUATROCENTOS E NOVE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS).

Em, 21 de Novembro de 2018.

Julio Cesar Silva Santos (Julio Carolino)

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

Matrícula 106.003

### **SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES**

PORTARIA Nº 006 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

Delegar poderes ao servidor Marcos de Dios Coelho, para fim específico.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar poderes ao servidor Marcos de Dios Coelho, matrícula 01827 e 1447, CPF 059.422.448-98, pra praticar os seguintes atos:

Assinar contratos, extratos e portarias referentes a esta secretaria;

Assinar Memorandos e Ofícios referentes a esta secretaria;

Assinar Despachos de Processos Administrativos;

Assinar Solicitações de Compra e Ordens de Serviço;

Assinar e encaminhar para publicação atos pertinente ao secretário.

Art. 2º Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, RJ EM 14 DE NOVEMBRO 2018.

SÉRGIO LUIZ DE OLIVEIRA MESQUITA

Secretário de Ciência, Tecnologia e Comunicações

Maricá, 23 de novembro de 2018.

A Secretaria de Ciência, Tecnologia e Comunicações torna público o resultado final do II Prêmio Novos Pesquisadores, edição 2018, conforme tabela abaixo. Cabe ressaltar que a listagem com a classificação final dos participantes encontra-se à disposição para consulta na sede da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Comunicações, localizada à Rua Eugênia Modesto da Silva, 276, Parque Eldorado,

Maricá / RJ.

Sérgio Mesquita

Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Comunicações

Matrícula 106005

#### **CATEGORIA A – ENSINO FUNDAMENTAL**

<b>Classificação</b>	<b>Título do Artigo Científico</b>
1º lugar	História edificada: a importância da preservação e conhecimento do patrimônio histórico de Maricá Estudante: Marystella Albino de Souza Orientador: Paulo José A. de Viana CEM Joana B. Rangel
2º lugar	Espelho meu, espelho seu: O problema da autoimagem frente ao bullying nas escolas públicas de Maricá como reflexo de processos sociais discriminatórios Estudante: Ana Clara Silva Azevedo Orientadora: Juliana Peralva CAIC Elomir Silva
3º lugar	Maricá: da educação básica à universidade, sonhos e desafios Estudante: Sofia de Sant'Anna Soares Orientador: Marcos Antonio da Costa E. M. Lúcio Thomé

#### **CATEGORIA B – ENSINO MÉDIO**

<b>Classificação</b>	<b>Título do Artigo Científico</b>
1º lugar	Entrelaçando caminhos: relações étnico-raciais e educação no ensino básico em Maricá / RJ Estudante: Juan Calazans Barbosa Orientadora: Isabela Bastos de Carvalho Instituto Federal Fluminense
2º lugar	Poluição sonora: uma questão educacional Estudante: Letícia da Rosa Costa Orientadora: Monique dos S. R. Oliveira Colégio Estadual Elisiário Matta
3º lugar	Análise construtiva das Fazendas Macedo Soares / Bananal e Itaocaia tombadas pelo patrimônio em Maricá Estudante: Carlos Miguel Brandão de Oliveira Orientadora: Ana Claudia Nunes Alves Instituto Federal Fluminense

### **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 794/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 19858/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E VICTER COMERCIAL LTDA-EPP.

OBJETO: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 11/2018 - SMS.

VALOR: R\$ 74.450,81 (SETENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS)



FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 17.01.12.361.0008.2124;  
17.01.12.122.0001.2001; 17.01.12.365.0008.2124.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.

ORIGEM DO RECURSO: 207; 100.

NOTA DE EMPENHO: 3116/2018, 3117/2018, 3118/2018, 3119/2018.

DATA DA ASSINATURA: 24/10/2018.

MARICÁ, 24 DE OUTUBRO DE 2018.

ADRIANA LUÍZA DA COSTA  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N.º 794 DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 794/2018 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 19858/2018.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e art. 3º, VIII do decreto municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 794/2018.

RESOLVE:

Art. 1º designar os servidores, abaixo, para compor a comissão de fiscalização de cumprimento dos termos do contrato n.º 794/2018 cujo objeto é o FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 11/2018 - SMS.

1- CLAUDIO ROBERTO QUEIROZ LUZ – MATRÍCULA N.º 106.406

2- MICHELE S. F. WEBLER – MATRÍCULA N.º 106.386

SUPLENTE: JULIANA FRAGA SANTOS - MAT. 106.394

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 24/10/2018.

Publique-se.

Maricá, em 24 de outubro de 2018.

ADRIANA LUÍZA DA COSTA  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

## **SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**

COMUNICADO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02 /2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8393/2018

OBJETO: PROJETO MARICÁ ESPORTE PRESENTE

ÁREA: ESPORTE

Faço saber que somente as entidades abaixo descritas, manifestaram interesse na celebração do Termo de Colaboração:

Nome: Instituto Carioca de Atividades - ICA

CNPJ nº: 01.953.247/0001-95

Representante: Nicodemos de Carvalho Mota

CPF/MF nº: 874.281.647-53

Nome: Instituto Fair Play

CNPJ nº: 10.489.688/0001-79

Representante: Vagner Luis Torres

CPF/MF nº: 051.374.027-96

Nome: ONG CON-TATO Centro de Pesquisas e de Ações Sociais e Culturais

CNPJ nº 03.686.998/0001-18

Representante: Arilton dos Santos Fernandes

CPF/MF nº: 920.352.137-20

Maricá, 22 de Novembro de 2018.

Romildo Candido da Silva

Matrícula nº 108.294

Presidente da Comissão De Seleção Para Realização De Processo Seletivo De Organizações De Sociedade Civil e Processamento e Julgamento De Propostas Mediante Chamamento Público no âmbito da Secretaria de Esporte e Lazer .

Filipe Dias Bittencourt

Secretário de Esporte e Lazer

Matrícula nº 106.011



## **ATA DE SESSÃO PÚBLICA**

### **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02 /2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8393/2018**  
**OBJETO: PROJETO MARICÁ ESPORTE PRESENTE**  
**ÁREA: ESPORTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**

Processo N.º 8393/18

Data do Início: 16 / 04 / 20 18

**PREÂMBULO**

Rúbrica: [Assinatura] Fls. 332

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de Novembro de 2018, às 9h e 10min, reuniram-se na Sala de Reunião da Secretaria de Esporte e Lazer da Prefeitura de Maricá/RJ, localizado na Rua Roberto Silveira, nº 11, 3º andar, Centro, Maricá/RJ, os membros da Comissão de Seleção instituída pela Portaria nº 002/2017, publicada no JOM de Edição nº 775, alterada pela Portaria Municipal nº 004/2018, publicada no JOM de Edição nº 843 e alterada pela Portaria Municipal nº 35/2018, publicada no JOM de Edição nº 906 com a colaboração da equipe técnica da Prefeitura, para a Sessão Pública do Chamamento Público nº 02/2018.

Aberta a sessão, procedeu-se a identificação da Organização interessada visando a comprovação da existência de poderes de formulação do Plano de Trabalho e prática dos demais atos de atribuição da Organização da Sociedade Civil (OSC), na seguinte conformidade:

### **OSC CREDENCIADA APÓS ANÁLISE:**

Nome: ONG CON-TATO Centro de Pesquisas e de Ações Sociais e Culturais - CNPJ nº 03.686.998/0001-18

Representante: Arilton dos Santos Fernandes

CPF/MF N.º: 920.352.137-20

A Comissão comunicou o encerramento do credenciamento, e em seguida, recebeu os envelopes contendo o Plano de Trabalho (envelope A) e documentos de habilitação (envelope B).

Ato contínuo, procedeu-se a abertura dos envelopes contendo o Plano de Trabalho (envelope A) e documentos de habilitação (envelope B), que seguiu rubricados por todos.

Após análise da documentação restou habilitada a ONG CON-TATO Centro de Pesquisas e de Ações Sociais e Culturais - CNPJ nº 03.686.998/0001-18.

Ato contínuo deu-se ciência aos presentes, que após a Avaliação e Pontuação, logrou-se vencedora a ONG CON-TATO Centro de Pesquisas e de Ações Sociais e Culturais - CNPJ nº 03.686.998/0001-18, com proposta no valor de R\$ 3.944.069,04 (três milhões novecentos e quarenta e quatro mil sessenta e nove reais e quatro centavos)



[Assinaturas manuscritas]



PREFEITURA DE  
**MARICÁ**  
#MaisPertoDeVocê  
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER



SECRETARIA DE  
**ESPORTE**  
E LAZER DE MARICÁ

Item	Critério	Pontuação Prevista no Edital	Pontuação Atribuída à Empresa: ONG CON-TATO Centro de Pesquisas e de Ações Sociais e Culturais – CNPJ nº 03.686.998/0001-18
A	Fator Grau de Adequação	0 a 40	40
	Grau de adequação aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de		
B	Fator Experiência	0 a 10	10
	Experiência da organização da sociedade civil correspondente ao tempo, em anos, na execução		
	Experiência da organização da sociedade civil correspondente à quantidade de instrumentos jurídicos, certidões ou atestados comprovando a execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante.		
	Experiência do responsável técnico pela execução do objeto da parceria, demonstrando notória competência na área de atuação do objeto da parceria, a ser comprovado mediante certidões e/ou atestados.		
C	Fator Capacidade Operacional	0 a 30	30
	Dados técnicos da execução das tarefas e a		
	Infraestrutura de apoio, declarando os equipamentos e programas (inclusive os recursos de informática quando for o caso), assim como o suporte técnico/operacional disponível na organização da sociedade civil para, eventualmente, apoiar a equipe que executará as atividades.		
	Organograma da equipe a ser alocada aos serviços com a descrição da qualificação do pessoal necessário, as atribuições e as responsabilidades das diversas áreas, bem como a lotação de cada uma dessas áreas.		
D	Fator Preço (quanto maior, menor será a	0 a 20	20
	Preço/valor de referência		R\$ 3.944.069,04
	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ</b> Processo N.º <u>8393/18</u> Data do Início: <u>16/04/2018</u> Rúbrica: <u>[assinatura]</u> Fls. <u>333</u>	Pontuação máxima Atribuída às Empresas	100


ENCERRAMENTO

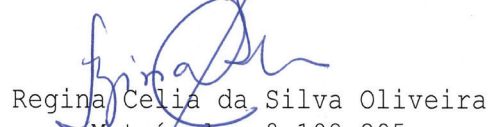



Perguntado ao representante legal da ONG CON-TATO Centro de Pesquisas e de Ações Sociais e Culturais - CNPJ nº 03.686.998/0001-18, sobre a intenção de interpor recurso, o mesmo informou o desejo de abrir mão do prazo recursal.

Nada mais havendo a tratar, foi lida a ata e encerrada a sessão às 11:21 horas.

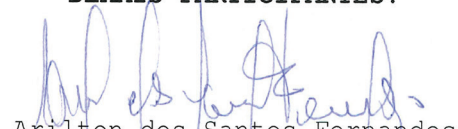
**A COMISSÃO**

  
Romildo Candido da Silva  
Matrícula nº 108.294  
Presidente

  
Regina Celia da Silva Oliveira  
Matrícula nº 108.295  
Membro

  
Carlos Wagner Azeredo Franches  
Matrícula nº 2123  
Membro

**DEMAIS PARTICIPANTES:**

  
Arilton dos Santos Fernandes  
CPF/MF N°: 920.352.137-20

**SECRETARIA DE HABITAÇÃO E  
ASSENTAMENTOS HUMANOS**

Nos termos da Lei Complementar nº 287, de 20 de junho de 2017, o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos, torna pública a convocação para AUDIÊNCIA PÚBLICA, que será realizada no dia 06 de dezembro de 2018, às 18:00hrs, no comércio do Sr. João Bosco, denominado Bar do Xodozinho, localizado na Rua 47, lote 07, quadra 157, Itaipuaçu - Maricá-RJ, para dar publicidade ao Programa de Regularização Urbanística e Fundiária da Comunidade da Praça de Itaipuaçu.

Maricá, 19 de novembro de 2018.

Rita Rocha - Secretária de Habitação e Assentamentos Humanos

**SECRETARIA DE OBRAS**

PORTARIA Nº3-A DE 02 JANEIRO DE 2017.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º253/2014 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº8376/2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 3º, VIII do decreto municipal 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº253/2014 cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para Restauração do Prédio que Abriga a Casa de Cultura no Município de Maricá, processo administrativo nº8376/2014. RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos do contrato nº253/2014 do Processo Administrativo nº 8376/2014, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para Restauração do Prédio que Abriga a Casa de Cultura no Município de Maricá, processo administrativo nº8376/2014.

Marcos Camara Rebelo - Matrícula Nº106.012

José Antônio F. Fulgêncio - Matrícula Nº 6689

Francisco Ignácio Lameira - Matrícula Nº106.150

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017.

Publique-se

Prefeitura Municipal de Maricá, em 02 de janeiro de 2017.

MARCOS CAMARA REBELO

SECRETÁRIO DE OBRAS

MATRÍCULA. 106.012

ORDEM DE INÍCIO

ESTAMOS EMITINDO ORDEM DE INÍCIO, EM 05/11/2018 AO CONTRATO Nº667/2018 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº13764/2014.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA URBANIZAÇÃO COM EXECUÇÃO DE MEIO FIO, DRENAGEM, PREPARO DE BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSOS LOGRADOUROS NO BAIRRO PARQUE NANJI, MARICÁ/RJ.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E CONSTRUTORA HERINGER EIRELI.

MARICÁ, 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

RENATO DA COSTA MACHADO

SECRETÁRIO DE OBRAS

MATRÍCULA: 106.021

PORTARIA Nº 45/2018

Maricá, 23 de novembro de 2018

O Sr. Secretário de Obras do Município de Maricá, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Retificar matrícula do servidor do contrato nº 694/2018 do processo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**

Processo N.º 8393/18

Data do início 06/04/2018

Rúbrica:  Fls. 334

administrativo nº10553/2018, publicado no JOM, edição nº906, do dia 12 de novembro de 2018.

Onde se lê: Junis Nascimento dos Santos – Matrícula nº106.223

Leia-se: Junis Nascimento dos Santos – Matrícula nº106.233

Objeto: Fornecimento de cimento asfáltico de petróleo – CAP 50/70..

Desde já grato.

Atenciosamente

RENATO DA COSTA MACHADO

SECRETÁRIO DE OBRAS

MATRÍCULA Nº 106.021

PORTARIA Nº 46/2018

Maricá, 23 de novembro de 2018

O Sr. Secretário de Obras do Município de Maricá, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Retificar matrícula do servidor do contrato nº 737/2018 do processo administrativo nº21030/2018, publicado no JOM, edição nº898, do dia 15 de outubro de 2018.

Onde se lê: Junis Nascimento dos Santos – Matrícula nº106.223

Leia-se: Junis Nascimento dos Santos – Matrícula nº106.233

Objeto: Fornecimento de brita corrida.

Desde já grato.

Atenciosamente

RENATO DA COSTA MACHADO

SECRETÁRIO DE OBRAS

MATRÍCULA Nº 106.021

## **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12752/2013– Dispensa de Licitação.

RATIFICO a dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93, referente ao processo administrativo nº 12752/2013, que tem por objeto a locação de imóvel para funcionamento do Serviço de Atendimento Especializado - SAE, situado à Rua 37, quadra 162, lote 01, casa 02, Araçatiba – Maricá/RJ, com o valor de R\$ 41.780,64 (quarenta e um mil e setecentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos) para o período de 12 (doze) meses de locação, em favor de MANUEL DIAZ ROMERO, CPF 026.219.837-15.

Informamos, para os devidos fins, que além do valor supracitado, o Município compromete-se a adimplir com os valores retroativos.

Maricá/ RJ, 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

LEONARDO DE OLIVEIRA ALVES

Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Mat.: 106.014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19312/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradora Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, que tem por objeto a contratação de show artístico com o Grupo Casuarina para a Comemoração do Dia Municipal do Samba, no dia 15/11/2018, com o valor global de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais). Em favor da empresa MKT Mury Promoções e Eventos LTDA, inscrita no CNPJ 10.822.596.0001-69.

Em, 05 de novembro de 2018.

Leonardo de Oliveira Alves

Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

ERRATA

ERRATA DO HOMOLOGO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.115/2017.

Processo Administrativo: 25.115/2017.

Homologo: Homologo referente ao Processo Administrativo nº 25.115/2017, às fls. 883 e 885.

Onde se lê: “PROC. 25.115/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 151/2017”.

Leia-se: “PROC. 25.115/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 151/2017”.

Maricá, 05 de novembro de 2018.

Leonardo de Oliveira Alves

Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

## **SECRETARIA DE SAÚDE**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12752/2013 – Dispensa de Licitação.

AUTORIZO a dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93, referente ao processo administrativo nº 12752/2013, que tem por objeto a locação de imóvel para funcionamento do Serviço de Atendimento Especializado - SAE, situado à Rua 37, quadra 162, lote 01, casa 02, Araçatiba – Maricá/RJ, com o valor de R\$ 41.780,64 (quarenta e um mil e setecentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos) para o período de 12 (doze) meses de locação, em favor de MANUEL DIAZ ROMERO, CPF 026.219.837-15. Informamos, para os devidos fins, que além do valor supracitado, o Município compromete-se a adimplir com os valores retroativos.

Maricá/ RJ, 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

SIMONE DA COSTA SILVA MASSA

Secretária de Saúde

Mat.: 106.016

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº. 24625/2018

CONTRATO Nº. 73/2018

OBJETO DO CONTRATO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE DOS GRUPOS “A”, “B” E “E”, ALÉM DE OUTROS RESÍDUOS PERIGOSOS ORIUNDOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE MARICÁ

CNPJ Nº. 29.131.075/0001-93

RUA ÁLVARES DE CASTRO, N. 346, CENTRO, MARICÁ – RJ.

CONTRATADA:

NATIVITA PLANEJAMENTO PROJETOS E GERENCIAMENTO EM SAÚDE E AMBIENTE EIRELI

CNPJ Nº. 11.049.077/0001-72

RUA LUZIA VIEIRA HENRIQUES, 270, MATADOURO, ITAPERUNA/ RJ.

CEP: 28.300-000

Considerando-se as IRREGULARIDADES apontadas no “Relatório de Fiscalização”, cópia em anexo, datado de 07/11/2018, vimos NOTIFICAR essa empresa a apresentar resposta às referidas irregularidades, no prazo imprerterível de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da presente missiva, sob pena de incorrer nas sanções previstas na cláusula décima quarta do referido instrumento contratual que assim prescreve: “A inexecução do serviço, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na conclusão de qualquer dos prazos estabelecidos;

c)Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

d)Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso

de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

e)Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f)Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, observado, quando for o caso, o disposto no art. 7.º da Lei Federal n.º10.520/02.

Consigne-se que as sanções supramencionadas também constam no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, como decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.

Diante do exposto, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, é que esta Secretaria Municipal de Saúde vem notificar essa empresa, para que apresente defesa ao não cumprimento do pleno atendimento das obrigações assumidas no Contrato nº 73/2018, ficando advertida desde logo da possível aplicação das penalidades supracitadas, além da possibilidade de rescisão do referido instrumento, com a conseqüente convocação dos demais licitantes, segundo a ordem de classificação no respectivo certame.

Maricá, 12 de novembro de 2018.

SIMONE DA COSTA SILVA MASSA

Secretária de Saúde

EXTRATO DO TERMO Nº 01 DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 38/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26532/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E GETFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

OBJETO: O ACRÉSCIMO DE VALOR DO CONTRATO N.º 38/2018, NA FORMA ABAIXO:

ACRÉSCIMO DE 25%, NOS QUANTITATIVOS INICIALMENTE CONTRATADOS, COM FUNDAMENTO NO DISPOSTO NO ART. 65, I, “B”, E §1º, DA LEI Nº 8.666/93;

VALOR: O VALOR FINAL DO TERMO APÓS REALIZADAS AS ALTERAÇÕES CITADAS PASSAA SER DE R\$ 750.000,00 (SETECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

PROGRAMA DE TRABALHO N.º: 20.02.10.061.0013.2189.

ELEMENTO DE DESPESA N.º: 3.3.3.9.0.30.00.00.00

FONTE DE RECURSO N.º: 202 e 203 e 100

NOTA DE EMPENHO: 485/2018 e 486/2018 e 487/2018.

DATA DA ASSINATURA: 26/10/2018.

MARICÁ, 26 DE OUTUBRO DE 2018.

SIMONE DA COSTA SILVA MASSA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

## **SECRETARIA DE TRANSPORTE**

Maricá/RJ, 21 de novembro de 2018.

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO Nº: 1186

ORIGEM: Processo nº 0022363/2017

PARTE: Secretaria de Transporte

NATUREZA: Denúncia

DECISÃO:

O Sr. Antonio Carlos Amancio deverá providenciar a limpeza do terreno de sua propriedade localizado na Rua José Augusto Lima - Quadra 318, Lote 15- Jardim Atlântico- Maricá/RJ.

FUNDAMENTAÇÃO: Art.21 e Art. 22 da Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985 e Art. 1º, I, Art.14,II, Da Lei Complementar nº 167, de 21 de Dezembro de 2007.

Atenciosamente,

André Luis Azeredo da Silva

Secretário de Transporte  
Mat.: 106.024

Maricá/RJ, 21 de novembro de 2018.  
EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO Nº: 1187  
ORIGEM: Processo nº 0022363/2017  
PARTE: Secretaria de Transporte  
NATUREZA: Denúncia  
DECISÃO:

O Sr. Heleno Felix Venancio deverá providenciar a limpeza do terreno de sua propriedade localizado na Rua José Augusto Lima - Quadra 312, Lote 17- Jardim Atlântico- Maricá/RJ.  
FUNDAMENTAÇÃO: Art.21 e Art. 22 da Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985 e Art.1º,I, Art.14,II, Da Lei Complementar nº 167, de 21 de Dezembro de 2007.

Atenciosamente,  
André Luis Azeredo da Silva  
Secretário de Transporte  
Mat.: 106.024

### **SECRETARIA DE TURISMO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19312/2018  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que tem por objeto a contratação de show artístico com o Grupo Casuarina para a Comemoração do Dia Municipal do Samba, no dia 15/11/2018, com o valor global de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais). Em favor da empresa MKT Mury Promoções e Eventos LTDA, inscrita no CNPJ 10.822.596.0001-69. Em, 05 de novembro de 2018.  
Robson Dutra da Silva  
Secretário de Turismo

### **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ - CODEMAR**

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ,  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ERRATA  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO FECHADO Nº 03/2018 - CODEMAR  
No Edital do Procedimento Licitatório Fechado 03/2018, referente ao processo nº 8525/2018 publicado no site da Codemar, www.codemar-sa.com.br, os anexos (VIII), ambos com a mesma nomenclatura, devido a um erro material não foram publicados com o respectivo edital e seus demais anexos. Contudo já corrigimos o equívoco e o mesmo encontra-se no site.  
José Orlando de Azevedo Dias  
Diretor Presidente  
22/11/2018

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ,  
AVISO DE SUSPENSÃO E REABERTURA DO  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO FECHADO Nº 04/2018 - CODEMAR  
O(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação: José Luiz da Silva Fernandes, no uso de suas atribuições informa que o Procedimento Licitatório Fechado supracitado previsto para o dia 12/12/2018 às 10:30h, fica suspenso para alteração no edital, tendo seu prazo reaberto com nova sessão marcada para o dia 18/12/2018 às 10:30h. Os interessados em retirar o edital e as empresas que já retiraram deverão fazê-lo novamente, através do site <http://codemar-sa.com.br/codemar>, por e-mail: [licitacoes@codemar-sa.com.br](mailto:licitacoes@codemar-sa.com.br) e [cplcodemar01@gmail.com](mailto:cplcodemar01@gmail.com) ou comparecer a Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 481, Galpão Central- 2º andar- Aeroporto de Maricá- Centro- Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (um) CD-RW virgem e uma resma, das 14h às 16:30h. Informações pelos endereços supracitados ou pelo telefone (21) 23641318.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ,  
AVISO DE SUSPENSÃO  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO Nº 07/2018 - SRP- CODEMAR  
O Presidente da CPL: José Luiz Fernandes da Silva, no uso de suas atribuições, informa que o Pregão supracitado previsto para o dia 13/12/2018 às 14hs, está suspenso sine die. Informações pelos e-mails: [licitacoes@codemar-sa.com.br](mailto:licitacoes@codemar-sa.com.br) / [cplcodemar01@gmail.com](mailto:cplcodemar01@gmail.com).

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ,  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ERRATA DO EDITAL  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO Nº 01/2018-SRP- CODEMAR  
No Edital do Procedimento Licitatório Aberto 01/2018, referente ao processo nº 14634/2018 publicado no site da Codemar, www.codemar-sa.com.br;  
Onde se lê: "8.1.2. Planilha com demonstrativo de composição dos encargos sociais, discriminando as parcelas relativas aos Encargos Sociais e Fiscais, conforme modelos constantes nos ANEXOS do Edital."  
Leia-se: "8.1.2. Planilha com demonstrativo de composição dos encargos sociais, discriminando as parcelas relativas aos Encargos Sociais e Fiscais, conforme modelos constantes nos ANEXOS do Edital, no que couber."  
José Orlando de Azevedo Dias  
Diretor Presidente  
22/11/2018

ORDEM DE INÍCIO  
Estamos emitindo ordem de início em 19/11/2018 ao contrato n.º 55/2018 do processo administrativo n.º 7008/2018.  
Partes: Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A. e ATHOS CONSTRUÇÕES LTDA  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO DO PÁTIO DE AERONAVES DO AERÓDROMO MUNICIPAL DE MARICÁ - RJ  
Maricá, 19/11/2018.  
José Orlando de Azevedo Dias  
Diretor Presidente

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO N.º 535,536,537,538/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 24483/2018.  
PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – VICTER COMERCIAL LTDA - ME  
OBJETO: 2º USO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 3711/2018, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CODEMAR S.A  
VALOR: R\$ 1.908,02 (UM MIL NOVECENTOS E OITO REAIS E DOIS CENTAVOS)  
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93 E DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018.  
PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.04.122.0068.2223  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00  
ORIGEM DE RECURSO: 206 - ROYALTIES  
EMPENHO N.º: 535,536,537,538/2018  
DATA DE EMISSÃO DO EMPENHO: 21/11/2018  
MARICÁ, 21 DE NOVEMBRO DE 2018.  
José Orlando Dias  
Diretor Presidente

Superintendência de Compras, Contratos e Convênios  
AVISO – PESQUISA DE PREÇOS  
A Superintendência de Compras, Contratos e Convênios, no uso de suas atribuições, convoca pessoas jurídicas a apresentarem orçamentos para os objetos abaixo relacionados. Os interessados poderão obter cópia do Termo de Referência e maiores informações por meio do telefone (21) 2634-1318 (21) 95906-3558, e pelo endereço eletrônico [compras@codemar-sa.com.br](mailto:compras@codemar-sa.com.br); [comprascodemar@gmail.com](mailto:comprascodemar@gmail.com).

Número do processo	Objeto
21762/2018	Contratação de empresa de consultoria para realização de elaboração de projeto Urbanístico Estruturador e estudo de viabilidade ( Ambiental, Técnica (padronização), Marketing Publicitário, Econômica, Mercadológica, Fundiária e capacidade de suporte da infraestrutura) para implantação e exploração do engenho publicitário nas áreas públicas do Município de Maricá pela Contratante, com o intuito de exploração comercial com geração de receita para a implantação de novos projetos que visem o desenvolvimento municipal.
19798/2018	Registro de preços para eventual aquisição de Materiais e Equipamentos de apoio as operações de resgate e combate a incêndio e Equipamento de Proteção Respiratória especificados no item 4 deste Termo de Referência para a prestação do Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio, juntamente a aquisição lixeiras, containers de lixo, ferramentas de manutenção, EPC's (equipamentos de proteção coletiva), conforme especificações constantes neste Termo de Referência, a fim de atender as necessidades do Aeródromo Municipal de Maricá – SDMC.
22014/2018	Contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviços terceirizados para a realização de atividades promocionais de orientação educacional na divulgação, e conscientização da mobilidade urbana nos estacionamentos rotativos para a população do município de maricá, com fornecimento de uniformes, conforme quantidades estimadas e especificações/condições constantes neste Instrumento.
22096/2018	Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva contínua com reposição de peças do Carro Contra Incêndio tipo AC-3, com superestrutura Rontan modelo AR-2, montada sobre o chassi do veículo Mercedes-Bens modelo 1418, mantendo a operacionalidade total e a conservação do veículo dando suporte de serviços e peças com mão de obra e equipamentos especializados, atendendo as normas vigentes e regulamentações da ANAC. Visando prolongar a vida útil dos equipamentos a fim de atender as necessidades do Aeródromo Municipal de Maricá SDMC.
24221/2018	Contratação de empresa especializada em parecer técnico e análise do balanço patrimonial de duas empresas que fundamentará a decisão da CODEMAR em Recurso Administrativo de Licitação no Processo nº 21094/2017.
23832/2018	Aquisição de Carro Contra Incêndio (CCI) Tipo Ataque Principal (AP-2), que atenda aos requisitos da Resolução da ANAC nº 279, de 10 de julho de 2013 para NPCR (Nível de Proteção Contra Incêndio Requerido) categoria 5 ou superior, bem como os parâmetros de performance da NFPA 414/2012, para a realização de Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Cívicos (SESCINC) no Aeródromo Municipal de Maricá - SDMC, conforme especificações constantes neste termo de referência.
3577/2018	Aquisição de Licença de uso de solução integrada de gestão denominada como ERP para gestão de Finanças (Contabilidade, Planejamento e Controle Orçamentário, Contas a Pagar, Tesouraria, Fundo Fixo, Fluxo de Caixa e Contas a Receber), Controle de Patrimônio, Vendas e Faturamento, Controle de Compras e Gestão de Atendimento ao Cidadão (CRM), que englobe, minimamente, a subscrição dos módulos, serviço de implantação, e atendimento das especificações constantes neste documento.

461/2018	Registro de preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de softwares destinados aos equipamentos servidores e estações de trabalho da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR S.A., conforme especificações constantes neste Termo de Referência, com o seguinte escopo de trabalho
----------	--

Maricá, 23 de novembro de 2018.  
Carlos Eduardo Freire de Moraes  
Diretor de Administração e Finanças

PORTARIA N.º 155 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.  
ALTERA A PORTARIA N.º 111 DE 03 DE AGOSTO DE 2018, QUE DISPÕEM SOBRE A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N.º 38/2018 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20656/2017,  
O PRESIDENTE DA CODEMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Superintendência de Compras, Contratos e Convênios, em observância ao art. 22 § 4º do decreto 158/2018 e considerando a necessidade de acompanhar e fiscalizar o contrato administrativo n.º 38/2018, cujo objeto é a contratação de serviço técnico especializado de identificação de perigo de fauna – IPF e programa de gerenciamento do Risco De Fauna – PGRF para o Aeródromo Municipal De Maricá – SDMC.

RESOLVE:  
Art. 1º SUBSTITUIR a Comissão de Fiscalização do presente contrato composta pelos servidores abaixo mencionados:  
SUBSTITUIR:

THIAGO GUSMÃO ROSA. MATRÍCULA: 094  
TIAGO DE PAULA DA SILVA PESSOA. MATRÍCULA: 063  
ADRIANO TESTAHY BRUGGER MAIA. MATRÍCULA: 078  
POR:

LUIZ FERNANDO NOVAIS NUNES. MATRÍCULA: 73  
ISAAC PEREIRA DA SILVA DO NASCIMENTO. MATRÍCULA: 66  
BRUNO MARINHO DE OLIVEIRA LOPES. MATRÍCULA: 50

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 30 de julho de 2018.

Publique-se!  
Companhia de Desenvolvimento de Maricá, em 21 de novembro de 2018.  
José Orlando Dias  
Diretor Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 19.927/2018 POSTO DE ABASTECIMENTO LUZ DO ORIENTE MARICÁ LTDA, CNPJ N.º 31.355.343/0001-00, TORNA PÚBLICO QUE RECEBEU DA SECRETARIA DA CIDADE SUSTENTÁVEL (SUBSECRETARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL), AA N.º 184/2018, PROC N.º 23.173/2018 A AURORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA OPERAÇÃO DE POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS EM AERONAVES POE CAMINHÕES COM CAPACIDADE MÁXIMA DE 15m³ (QUINZE METROS CÚBICOS).

Em conformidade com as suas obrigações institucionais e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 2518 de 10 de junho de 2014, e pela Lei Complementar n.º 140, de 08 de dezembro de 2011, concede autorização a empresa citada acima, no seguinte endereço: Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481, Centro, Maricá – RJ.

Assinatura em, 12 de novembro de 2018.  
Helter Viana Ferreira de Almeida  
Mat. 108.210  
Secretário da Cidade Sustentável  
(Subsecretaria de Meio Ambiente)

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – COMDEF/ MARICÁ**

Ata da reunião ordinária do COMDEF 13/09/2018

Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, na sala do COMDEF junto à Secretaria de Assistência Social, foi realizada a reunião ordinária do COMDEF, o Presidente Rene Lazari, deu início aos trabalhos e solicitou a conselheira Mônica Baptista para fazer a leitura da ata anterior que foi aprovado por todos, logo em seguida o presidente colocou em discussão a comissão de ética, que foi proposto e aprovado o cancelamento do primeiro trabalho da comissão relacionado ao documento sobre a audiência pública realizada na Câmara de Vereadores, já que houve dificuldade para que os membros da comissão se reunissem, a conselheira Cinésia de Assis pediu sua saída desta comissão por dificuldades de agenda, foi confirmada a caminhada pelo dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência que acontecerá no dia 21 de setembro, foi lido o relatório da reunião do COMDEF, com a Secretaria de Esportes com a participação do Núcleo NAIR, Pestalozzi e Sarem. Onde ficou definido que as vagas destinadas à pcds, para a prática de esportes serão divididas entre as instituições e o COMDEF fica responsável pelo encaminhamento e centralização das vagas, os pcds, que não estiver vinculados a nenhuma instituição poderá procurar diretamente o COMDEF, a conselheira Maria Cecília, informou que o DETRAN RJ, vai disponibilizar uma data para atendimentos específicos para Pessoa Com Deficiência, interessados, em obter a carteira de identidade especial para PCDS, ficou acordado e confirmado para o dia 24 de setembro o Seminário sobre doenças raras com o Doutor João Gabriel de Lima Daines. O Presidente Rene Lazari falou que encaminhou para a coordenação do CAPSI, Senhora Edna Francisca um ofício convite para que a mesma comparecesse a reunião do COMDEF a fim de prestar esclarecimentos sobre o funcionamento do CAPSI, o ofício não foi recebido, e foi solicitado que encaminhasse a Secretaria de Saúde e desta forma foi feito. Os conselheiros lamentaram a ausência da Senhora Edna, já que existem muitas dúvidas e dificuldades no acesso ao CAPSI. A coordenadora do programa BPC na escola Jane esteve presente nesta reunião e fez um breve relatório sobre o seu trabalho e informou sobre a criação do Grupo Comitê Gestor que terá a participação do COMDEF, com o conselheiro René Lazari como sendo o seu representante. Sem mais deu por encerradas a reunião do COMDEF.

Rene Lazari  
Presidente do COMDEF

Ata da reunião ordinária do COMDEF 11/10/2018

Aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, na sala do COMDEF junto à Secretaria de Assistência Social, foi realizada a reunião ordinária do COMDEF, após verificação de quórum foi feita a leitura da ata anterior que foi aprovada por todos. O presidente informou a pauta do dia. 1- Transporte na Educação 2- Livro de Denúncia 3- Saúde Questão do Núcleo de Atenção 4- Demanda do CAPSI 5- Assuntos Gerais. O Presidente solicitando questão de ordem pediu a inversão da pauta passando o para o Item Quatro a ser o primeiro a ser discutido passando a palavra a Senhora Luismar de Moraes, na ocasião representando a Senhora Coordenadora do CAPSI, Senhora Edna Francisca a mesma informou que estava à disposição do conselho fazendo o uso da palavra à conselheira Rosângela Quintanilhas relatando visita feita ao CAPSI como usuária já que é mãe de uma jovem com Síndrome de Down, falou da dificuldade da acessibilidade do prédio rampa de acesso muito íngreme, degraus dificultando o acesso de cadeirantes e outros. Foi pedido também a atenção no que diz respeito à necessidade de

mais profissionais médicos para dar conta da demanda. A senhora Luismar, ficou de levar a demanda da falta de médico a coordenação geral e se comprometeu em solucionar a questão dos degraus que dificultam ao acesso, e em relação à rampa a sugestão prévia e que os agentes de segurança seja orientados e capacitados para auxiliar os usuários e foi deliberado uma comissão de visita que fará uma fiscalização no local no prazo de 15 dias para verificar as soluções tomadas. A comissão foi composta pelos Conselheiros: Maria Beatriz, Maria Cecília, Rosângela Quintanilhas, Conceição, Rene Lazari, Luís Cláudio. Primeiro Item de pauta Sobre o transporte escolar foi deliberado envio de ofício a Secretaria de Educação pedindo informação sobre a responsabilidade do mesmo já que a conselheira da Educação não se fez presente. Terceiro Item de pauta considerando reunião entre o COMDEF, Secretária de Saúde, o assessor do Doutor João Gabriel de Lima Dainner, o Senhor Márcio Bravim onde na ocasião foi apresentado para a Secretária Simone Costa um projeto de implantação do Núcleo de atendimento à Síndromes Raras, no município de Maricá e considerando a fala da Senhora Secretária, através da representante da Secretaria de Saúde presente no primeiro Seminário sobre síndromes Raras no dia 24 de setembro, confirmando a implantação do referido Núcleo. Foi deliberado envio de ofício requerendo da Secretaria de Saúde informações sobre o andamento do projeto. Segundo Item de pauta em relação ao livro de denúncia lido pela conselheira Rosângela Quintanilhas, com os seguintes pontos; obras na Escola Mata Atlântica 2- Riocard pcds sem acompanhantes 3- reunião com os pais da escola Mata Atlântica 4- PPP foi deliberado o seguinte: 1- o COMDEF fará uma visita a escola Mata Atlântica para verificação das obras e para isto solicitará a presença da conselheira Ana Cláudia arquiteta da Secretaria de Urbanismo afim de colaborar com o relatório. 2- o Presidente ficou de verificar junto à secretaria responsável pelo RIOCAR, (Municipal e Estadual) pedindo informações a respeito da falta de acompanhante. 3- o COMDEF fica no aguardo do agendamento junto aos pais e responsáveis do colégio Mata Atlântica para uma roda de conversa 4- ficou para próxima reunião na presença da Secretaria de Educação discussão sobre o-PPP. O conselheiro Luís Cláudio colocou em votação a indicação do COMDEF Maricá, para concorrer a uma cadeira no CONADE, foi deliberado e aprovado por todos e indicado o nome da Conselheira Michelle Pereira de Azevedo Chrysostomo para representar o COMDEF, caso o mesmo seja eleito para o CONADE. Assuntos gerais se fez presente à reunião a Senhora Sílvia Cantuário Coordenadora de Atendimento a Criança e Adolescente, fazendo o uso da palavra pedindo apoio ao COMDEF, para uma junção de forças buscar solução junto aos órgãos competentes em relação as demandas crescente na área da Saúde e Educação da Infância Adolescência e Juventude. Participou também da reunião a Senhora Viviane Lionel mãe de PCD, que informou da dificuldade do atendimento para a neuropediatra Doutora Maria Eduarda que atende no CAPSI. O presidente informou que vai solicitar da Secretaria de Assistência Social a liberação de um carro para o COMDEF. Sem mais deu por encerradas a reunião do COMDEF, segue para leitura aprovação e publicação.

Rene Lazari  
Presidente do COMDEF

## **AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE- EPT**

EXTRATO DO TERMO N.º 001 DE ADITIVO DE PRAZO (PRORROGAÇÃO) DO CONTRATO N.º 07/2017

PARTES: AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE – EPT E TELEFÔNICA BRASIL S/A.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TELEFONIA MÓVEL N.º 07/2017, QUE TEM POR OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 33.240,00 (TRINTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS)

PROGRAMA DE TRABALHO: 71.01.04.122.0069.2277;

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 0206 (ROYALTIES)

NOTA DE EMPENHO: 253;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: REGENDO-SE PELAS NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DO DECRETO MUNICIPAL 158 DE 2018, DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA, PELO TERMO N.º 001 DE ADITIVO DE PRAZO

(PRORROGAÇÃO) DO CONTRATO Nº 07/2017 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002560/2017.  
Maricá / RJ, 03 de outubro de 2018.  
LOURIVAL CASULA FILHO  
Presidente EPT  
Mat 10.00120

PORTARIA Nº 1059 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018  
O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE – EPT, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso XIII Art. 12 do Estatuto desta Autarquia - Decreto 109, de 22 de outubro de 2014, em observância ao Art. 22, §4º do decreto 158/2018 e considerando a necessidade de fiscalizar e atestar o cumprimento do Termo nº 001 de Aditivo de prazo (prorrogação) do Contrato nº 07/2017, cujo objeto é a prestação de serviço de telefonia, no Termo de Referência conforme autorizado no Processo Administrativo nº 0002560/2017.

RESOLVE:  
Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de fiscalização e atesto do cumprimento do Termo nº 001 de Aditivo de prazo (prorrogação) do Contrato nº 07/2017

Daniela Silva Nascimento - Matrícula nº 100.130

Odmir Getúlio Frederico Ramos - Matrícula nº 100.0094

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Jornal Oficial do Município.  
Publique-se.

Maricá / RJ, 21 de novembro de 2018.

LOURIVAL CASULA FILHO

Presidente EPT

Mat 10.00120

PORTARIA Nº 1054 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.  
O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE - EPT, no uso das suas atribuições legais nos termos da delegação contida no Decreto Municipal nº 090, de 25 de Setembro 2014 e o previsto no inc. II do Art. 13 da Lei Complementar nº 244, de 11 de setembro de 2014.

RESOLVE:  
Art. 1º Designar a comissão permanente de sindicância, instaurada pela portaria nº 685 para proceder Sindicância destinada a apurar no prazo de 60 (sessenta) dias, os fatos de que trata o Processo Administrativo nº 0023858/2018, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação  
GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT,  
Maricá, 14 de Novembro de 2018.

LOURIVAL CASULA FILHO

PRESIDENTE DA EPT

MAT.: 1000 120

PORTARIA Nº 1053 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.  
O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE - EPT, no uso das suas atribuições legais nos termos da delegação contida no Decreto Municipal nº 090, de 25 de Setembro 2014 e o previsto no inc. II do Art. 13 da Lei Complementar nº 244, de 11 de setembro de 2014.

RESOLVE:  
Art. 1º Designar a comissão permanente de sindicância, instaurada pela portaria nº 685 para proceder Sindicância destinada a apurar no prazo de 60 (sessenta) dias, os fatos de que trata o Processo Administrativo nº 0023849/2018, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação  
GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT,  
Maricá, 13 de Novembro de 2018.

LOURIVAL CASULA FILHO

PRESIDENTE DA EPT

MAT.: 1000 120

PORTARIA Nº 1057 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.  
O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE - EPT, no uso das suas atribuições legais nos termos da delegação contida no Decreto Municipal nº 090, de 25 de Setembro 2014 e o previsto no inc. II do Art. 13 da Lei Complementar nº 244, de 11 de setembro de 2014.

RESOLVE:  
Art. 1º Designar a comissão permanente de sindicância, instaurada pela portaria nº 685 para proceder Sindicância destinada a apurar no prazo de 60 (sessenta) dias, os fatos de que trata o Processo Administrativo nº 0024952/2018, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação  
GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT,  
Maricá, 19 de Novembro de 2018.

LOURIVAL CASULA FILHO

PRESIDENTE DA EPT  
MAT.: 1000 120

PORTARIA Nº 1055 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE - EPT, no uso das suas atribuições legais nos termos da delegação contida no Decreto Municipal nº 090, de 25 de Setembro 2014 e o previsto no inc. II do Art. 13 da Lei Complementar nº 244, de 11 de setembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a comissão permanente de sindicância, instaurada pela portaria nº 685 para proceder Sindicância destinada a apurar no prazo de 60 (sessenta) dias, os fatos de que trata o Processo Administrativo nº 0023851/2018, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT,

Maricá, 14 de Novembro de 2018.

LOURIVAL CASULA FILHO

PRESIDENTE DA EPT

MAT.: 1000 120

## **INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM**

EXTRATO Nº 27/2018

ESPÉCIE: EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20906/2018

PARTES: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ-ISSM CNPJ Nº 39.511.530.0001/30 E AM OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO CNPJ Nº 26.592.256/0001-29.

DO OBJETO: AQUISIÇÃO E ENTREGA DOS MÓVEIS DESCRITOS NO ANEXO I, FLS 09, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE MOBILIÁRIO NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ-ISSM.

VALOR TOTAL R\$ 10.922,10 (DEZ MIL NOVECIENTOS E VINTE E DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS) POR ATENDER CRITÉRIO DE MENOR PREÇO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NORMAS DA LEI 8.666/93 E TODAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES, SENDO REGULADA POR SUAS CLÁUSULAS E PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO, PELA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E AS DISPOSIÇÕES DE DIREITO PRIVADO.

PROGRAMA DE TRABALHO: 40.03.09.122.0062.2237

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.52.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 201 RPPS

NOTAS DE EMPENHO: 000167/2018; 000168/2018; 000169/2018 E 000170/2018.

DATA DOS EMPENHOS: 31/10/2018.

DATA DA ASSINATURA: 14/11/2018.

MARICÁ, 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

JANETE CELANO VALLADÃO

PRESIDENTE

ATO DE RETIFICAÇÃO N.º 125/2018.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM, e tendo em vista, o que consta nos Processos Administrativos nº 4797/18, datado de 02/03/2018 e 19960/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o Ato 63/2018 que concedeu o benefício de aposentaria na modalidade VOLUNTÁRIA INTEGRAL a servidora MARIA MACHADO ANTUNES no cargo de Agente de Serviços, Classe A, Referência 11, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 01680, tendo por fundamento o disposto no art. 3º da EC nº 47/05, ou seja, COM PARIDADE (em parcelas distintas), a contar da data da publicação, com os proventos fixados como demonstrado abaixo.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos imediatos.

PARCELA	%	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento Básico	100,0%	Lei Complementar nº 275/15 anexo II A	2.117,56
Adicional por Insalubridade	20,0%	Lei 01/09 art.84 Lei 519/85 Lei 635/87 Dec. 795/86.	423,51
Adicional por Tempo de Serviço SR	55,0%	Lei 1517/96 art. 20 Lei 01/90 art.83.	1.397,59
TOTAL			3.938,66

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Maricá, 22 de novembro de 2018.

Janete Celano Valladão

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

EXTRATO Nº 28/2018

TERMO DE HOMOLOGO E RATIFICO

ESPÉCIE: INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23386/2018

PARTES: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM CNPJ Nº 39.511.530.0001/30 E CEDAE – COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTO CNPJ Nº 33.352.394/0001-04.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL.

VALOR GLOBAL R\$ 5.400,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NOS TERMOS DO art. 25, Inc. I DA LEI FEDERAL nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 13/11/2018

MARICÁ, 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

JANETE CELANO VALLADÃO

PRESIDENTE

DIRETO DE

**MARICÁ**Marcelo  
AmbrosioWillian  
ChavesIzabel  
OliveiraA PREFEITURA **FAZ** E A GENTE TE CONTA

QUARTA 22h | DOMINGO 10h

No  Prefeitura Municipal de Maricá

www.marica.rj.gov.br

 Prefeitura de Maricá  @MaricaRJPREFEITURA DE  
**MARICÁ**  
#MaisPertoDeVocê